



Regimento Escolar

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio

GOIÂNIA, 2025

Sumário

TÍTULO I	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I	1
DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA	1
CAPÍTULO II	1
DA IDENTIFICAÇÃO	1
CAPÍTULO III	1
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO	1
CAPÍTULO IV	2
DOS FINS E OBJETIVOS	2
TÍTULO II	3
DA GESTÃO ESCOLAR	3
TÍTULO III	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I	4
DA DIREÇÃO	4
SEÇÃO I	4
Do Diretor	4
SEÇÃO II	4
Do Coordenador Pedagógico	4
SEÇÃO III	6
Do Corpo Docente	6
SEÇÃO IV	7
DO CORPO DISCENTE	7
SEÇÃO V	9
Dos Pais ou Responsáveis	9
CAPÍTULO II	10
DAS UNIDADES COMPLEMENTARES	10
SEÇÃO I	10
Do Conselho Escolar	10
SEÇÃO II	11
Do Conselho de Classe	11
CAPÍTULO III	13
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	13
SEÇÃO I	14
Dos Serviços Gerais	14
TÍTULO IV	14
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	14
CAPÍTULO I	14
DO ENSINO	14
CAPÍTULO II	15
DO CURRÍCULO PLENO	15
Seção I	15
Na Educação Infantil	15
Seção II	18
No Ensino Fundamental	18
Seção III	20
No Ciclo de Alfabetização	20
Seção IV	21

Do Ensino Médio	21
TÍTULO V	24
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	24
TÍTULO VI	24
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	24
CAPÍTULO I.....	24
NA EDUCAÇÃO INFANTIL	24
CAPÍTULO II.....	26
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	26
CAPÍTULO III.....	29
DA PERIODICIDADE	29
TÍTULO VII	29
DA RECUPERAÇÃO	29
TÍTULO VIII	30
DA PROMOÇÃO E FREQUÊNCIA.....	30
TÍTULO IX	31
DA PROGRESSÃO PARCIAL.....	31
TÍTULO X	35
DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.....	35
TÍTULO XI	35
DA MATRÍCULA	35
TÍTULO XII	37
DO AVANÇO	37
TÍTULO XIII	37
DA ACELERAÇÃO	37
TÍTULO XIV	37
DA CLASSIFICAÇÃO	37
TÍTULO XV	38
DA RECLASSIFICAÇÃO	38
TÍTULO XVI	39
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	39
TÍTULO XVII	39
DA TRANSFERÊNCIA	39
TÍTULO XVIII	41
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.....	41
TÍTULO XIX	42
DO DESCARTE.....	42
TÍTULO XX	42
DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE.....	42
CAPÍTULO I - DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA	43
TÍTULO XXI	45
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	45
TÍTULO XXII	47
TÍTULO XXIII	47
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES	47
CAPÍTULO I	47
DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO.....	47

TÍTULO XXIV	49
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	49

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - O Regimento Escolar constitui o ordenamento jurídico da vida escolar, obedecendo aos preceitos da legislação do ensino nacional e estadual.

Art. 2º - Este tem finalidade de assegurar a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional desta Unidade Escolar, garantindo a flexibilidade didático-pedagógica, enquanto instrumento indispensável a consecução de uma política educacional.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º - A Unidade Escolar é assim identificada por Escola BioClass Turma da Mônica, situada no endereço: Rua Sr 62, Qd. 87, Lt. 08. Recanto das Minas Gerais - Goiânia – Goiás. A Unidade Escolar mantém a Educação Básica compreendendo em:

- I. Creche: crianças de 0 (zero) até 5 (cinco) anos de idade; tendo por princípio, desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, emocional, psicológico, intelectual, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- II. Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, em período parcial, tendo por princípio a produção do conhecimento como elemento indispensável ao exercício ativo, criativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social.
- III. Ensino Médio seriado que constitui etapa final da educação básica com duração mínima de 3 anos, que prepara o educando para a continuidade nos estudos e/ou para a inserção no mundo do trabalho.

Art. 4º - A Escola BioClass Turma da Mônica é uma instituição pertencente ao sistema privado e mantida por Escola T. M. LTDA.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Escola BioClass Turma da Mônica observará os seguintes princípios:

- I. igualdade e equidade de condições e oportunidades para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito na escola,
- II. reconhecimento, respeito e promoção da dignidade da pessoa humana;

- III. acolhimento, respeito e promoção da diversidade humana em todas as suas formas;
- IV. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar as diferentes culturas, o pensamento, arte e o saber dos diferentes povos: Afro-brasileiros, Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos, Portadores de Necessidades Especiais, altas habilidades entre outros;
- V. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e respeito à liberdade individuais, bem com apreço à Tolerância e valorização da Inclusão;
- VI. aprimoramento dos educandos como pessoa Humana, incluindo a formação ética e de desenvolvimento intelectual e do pensamento crítico/responsável, que possa contribuir com a prevenção do BULLYING e outros,
- VII. valorização do profissional da educação escolar, valorização do idoso e das pessoas em geral;
- VIII. gestão democrática do ensino na forma da Lei;
- IX. garantia de padrão de qualidade da Educação Escolar;
- X. valorização das experiências intra e extraescolares;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII. relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades da Educação Infantil e o Ensino Fundamental

CAPÍTULO IV

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 6º - A Escola BioClass Turma da Mônica, tem por finalidade promover a Educação Básica compreendendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Ensino Médio, dando condições para que o educando adquira uma base de conhecimento sólida e um conjunto de atitudes e comportamentos para a vida em sociedade

- I. A escola tem uma importância e responsabilidade fundamental na vida da criança/aluno, promovendo o convívio familiar e social, a vida na escola, a socialização com os demais grupos sociais, a organização das turmas com abertura para a inclusão e alunos de Educação Especial. Interação entre as turmas e entre si, além da orientação para a formação de hábitos e atitudes saudáveis na convivência com os alunos da inclusão e educação especial.
- II. É de livre decisão e opção da escola o respeito à crença religiosa de sua clientela, o desenvolvimento do trabalho pedagógico embasado nos valores humanos universais e especiais como a valorização do idoso e das culturas Afro-brasileiras indígenas.

Art. 7º - A Educação na Escola BioClass Turma da Mônica, terá por objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática onde o educando vai gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade e ainda assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

Parágrafo único: a fim de atingir seus objetivos, a Escola BioClass Turma da Mônica funcionará no período diurno, em jornada parcial sendo, no matutino Educação Infantil de 07h às 11h, 7h as 11:15h do 1º ao 5º ano e de 7h as 11h45 (do 6º ao 9º ano). No turno vespertino de 13h as 17h atendendo a Educação Infantil, das 13h às 17h15 do 1º ao 5º ano, das 13 às 17h45 do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio 1º a 3º série das 7h às 12h30.

Art. 8º - É objetivo geral da Escola proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização e preparação para prosseguir seus estudos, bem como a formação pessoal e a capacitação para lidar com enfrentamento de possíveis conflitos como o Bullying, as emoções e sentimentos, entre outros

TÍTULO II

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º - A gestão escolar, realiza-se conforme os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96.

Art.10º - Com base nos princípios de Gestão democrática e participativa, a escola realiza auditivas com os pais e comunidade escolar, regularmente através das reuniões, festividades e no contato direto diário, além das oitivas no atendimento individual.

Art.11º - A Unidade Escolar mantém mecanismos que visam a assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como assegura-lhe ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades sócias.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12º - Estrutura e a disposição e a ordem das partes físicas hierárquicas que compõem a Unidade Escolar.

Art. 13º - A Unidade Escolar fica assim estruturada:

- I. Direção
- II. Coordenação pedagógica
- III. Corpo Docente
- IV. Corpo Discente
- V. Serviços Administrativos
 - a) Secretaria Geral
 - b) Serviços Gerais

Parágrafo único - A Unidade Escolar tem, ainda, as unidades complementares que auxiliam na consecução de seus objetivos.

- VI. Conselho de Classe
- VII. Biblioteca Escolar

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 14º - A Direção é o setor responsável pela administração dos serviços escolares, no sentido de atingir os objetivos propostos.

Art. 15º – A pessoa responsável pela direção é a autoridade máxima da escola, profissional legalmente habilitado e será auxiliado pelos coordenadores, secretários, auxiliares administrativos, professores, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos.

SEÇÃO I

Do Diretor

Art. 16º - O (a) Diretor(a), responsável legal da Unidade Escolar, com designação na forma da legislação em vigor, terá as seguintes atribuições:

- I. representar oficialmente a Unidade Escolar;
- II. promover a integração da Unidade Escolar com os segmentos da sociedade através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social e cultural;
- III. coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- IV. administrar recursos materiais e financeiros;
- V. cuidar da atualização constante dos atos de regularização da Unidade Escolar;
- VI. coordenar o planejamento da matrícula;
- VII. apreciar os pedidos da matrícula;
- VIII. elaborar o Calendário Escolar, juntamente com o coordenador pedagógico;
- IX. convocar, presidir ou participar das reuniões da escola;
- X. promover, através da secretaria da escola, a organização e atualização da correspondência, escrituração escolar e documentação;
- XI. informar o corpo docente e discente, e ainda ao pessoal técnico-administrativo, sobre o Regime Escolar;
- XII. subscrever a correspondência, visar, encerrar e rubricar os livros de Escrituras Escolar, bem como assinar certidões, certificados e demais documentos escolares;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- XIV. avaliar a execução do plano Curricular com vistas ao processo de retroalimentação do processo Ensino-Aprendizagem;
- XV. deferir ou indeferir requerimento de matrícula e/ou de transferência de acordo com a documentação apresentada;
- XVI. executar outras atividades não previstas neste Regimento Escolar, que contribuam para o bom funcionamento dos serviços escolares.

SEÇÃO II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 17º - A Coordenação Pedagógica é responsável pelo cumprimento da política pedagógica, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais em vigência, com a finalidade de assegurar a qualidade do ensino.

Parágrafo único - O coordenador Pedagógico, da livre escolha dos diretos, é um professor graduado em Pedagogia, com experiência no campo da docência,

Art. 18º - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. assessorar os diretores da Unidade Escolar;
- II. verificar a integração dos conteúdos da Organização Curricular, observando o desenvolvimento dos mesmos;
- III. administrar as relações interpessoais presentes no cotidiano da Unidade Escolar, intervindo quando necessário em favor do respeito e do bem comum;
- IV. avaliar, analisar e intervir no trabalho de cada professor como também o desenvolvimento e aprendizagem das crianças/alunos;
- V. colaborar na elaboração dos planejamentos e de atividades;
- VI. organizar reuniões de planejamento e formação para a equipe de profissionais, visando melhoria no contexto da aprendizagem e desenvolvimento das crianças/alunos;
- VII. promover reuniões e entrevistas com os pais, visando uma parceria, para a melhoria do processo de ensino- aprendizagem das crianças/alunos;
- VIII. participar do Conselho de Agrupamento/Classe;
- IX. zelar pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e recursos pedagógicos da Unidade Escolar;
- X. verificar a regularidade dos registros nos diários e assiná-los;
- XI. orientar a elaboração dos Relatórios de Avaliação Descritiva;
- XII. comunicar aos pais ou responsáveis, casos de crianças/alunos que necessitem de atendimentos específicos sugerindo a busca por profissionais conforme a dificuldade apresentada;
- XIII. acompanhar, incentivar, propor, mediar e intervir nas ações pedagógicas buscando a garantia do processo ensino aprendizagem;
- XIV. conduzir as reflexões, discussões, divisão do trabalho, mediar e intervir no processo de construção e revisão da Proposta Político Pedagógica;
- XV. participar do processo de elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica e do Regimento da Unidade Escolar;
- XVI. supervisionar os atos educacionais que dizem respeito à administração, às atividades pedagógicas, bem como presidir reuniões;
- XVII. ouvir os/as educadores/as em suas dificuldades pedagógicas e sobre as dificuldades das crianças e subsidiá-los/as na busca das resoluções das dificuldades;
- XVIII. subsidiar o trabalho dos professores para a adaptação curricular de acordo com as necessidades específicas dos educandos;
- XIX. avaliar o desempenho dos professores buscando o aprimoramento das relações profissionais e dos processos pedagógicos;
- XX. manter e promover o relacionamento cooperativo e ético com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;
- XXI. exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade.
- XXII. exercer outras funções inerentes à sua função.

SEÇÃO III

Do Corpo Docente

Art. 19º - O Corpo Docente é constituído por todos os professores das atividades, áreas de estudos e disciplinas, devidamente habilitados ou autorizados pelo órgão competente e terá as seguintes atribuições:

- I- participar do processo de elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica da Unidade Escolar;
- II- planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integrada;
- III- participar da proposição de diretrizes e projetos específicos da Unidade Escolar;
- IV- planejar e executar estudos contínuos, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão sobre as crianças/alunos;
- V- identificar, em conjunto com o Coordenador (a) Pedagógico (a), casos de crianças/alunos que apresentem necessidades educacionais específicas e a definição de intervenções, recursos e ações para a efetivação do atendimento necessário;
- VI- dialogar com os pais ou responsáveis sobre propostas de trabalho da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação das crianças/alunos;
- VII- manter atualizados os Diários de Turma e Relatórios Descritivos de Avaliação Individual das crianças/alunos registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas, as intervenções realizadas e o desempenho delas observando-se a avaliação contínua do processo educativo;
- VIII- participar de todas as reuniões às quais for convocado;
- IX- entregar na secretaria da Unidade Escolar, de acordo com o cronograma pré-estabelecidos, os documentos relacionados no inciso VII deste artigo;
- X- participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- XI- propor, analisar, discutir, apreciar e participar dos projetos específicos para a ação pedagógica;
- XII- buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- XIII- conhecer e cumprir o Regimento, o Calendário de Atividades, a Proposta Político Pedagógica e demais leis e normas relacionadas à educação;
- XIV- promover e manter relacionamento cordial, ético e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;
- XV- zelar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, pelo uso e manutenção do acervo bibliográfico e dos recursos pedagógicos da Unidade Escolar;
- XVI- zelar, juntamente com o Agente Educativo, do material das crianças/alunos;
- XVII- exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
- XVIII- o professor referência na Educação Infantil deve ter a formação em Pedagogia admitida, ainda, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, conforme Resolução CME N. 120/2016;

- XIX- fazer a adaptação curricular das atividades de acordo com as necessidades específicas dos educandos;
- XX- orientar o trabalho do auxiliar do professor;
- XXI- exercer outras atividades inerentes a sua função.
- Parágrafo único: O (s) professor (es) de inglês, música, arte, dança e outros deverão possuir Licenciatura Plena na respectiva área de atuação.
- XXII – O uso do celular será permitido para uso pedagógico.

Art. 20º - É vedado ao Professor;

- I. utilizar-se de suas aulas para pregar doutrinas contrária à filosofia da escola, propaganda política, atividades de indisciplina, agitação ou atos ofensivos à moral ou aos bons costumes;
- II. ministrar aulas particulares remuneradas aos alunos das turmas para as quais leciona na escola;
- III. fumar ou ingerir bebida alcoólica dentro da escola;
- IV. organizar campanha, excursões, festas, rifas ou qualquer atividade semelhante, sem prévia autorização da Direção;
- V. realizar atividades alheias do processo Ensino-Aprendizagem durante o período de aula;
- VI. aplicar penalidades ao aluno como: retirar da sala de aula, suspensão por motivos de indisciplina ou outro qualquer;
- VII. retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes de seu horário de serviço.

SEÇÃO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21º - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Art. 22º - São direitos do aluno:

- I. tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;
- II. conhecer os programas de Ensino que operacionalizam o Currículo Pleno de seu curso e serão desenvolvidos durante o ano letivo;
- III. receber assistência educacional de acordo com suas necessidades, observadas as possibilidades da Unidade Escolar;
- IV. recorrer à autoridades escolares quando se julgar prejudicadas;
- V. ser respeitado e tratado com urbanidade e equidade;
- VI. ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. participar das atividades escolares sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;
- VIII. receber todas as provas e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos;

- IX. fazer jus ao Aproveitamento de estudos, quando for reconhecido os conhecimentos formalmente adquiridos e devidamente avaliados no decorrer de um ano letivo para prosseguimento ou conclusão de estudos;
- X. tomar conhecimento, via boletim, ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar, de sua frequência;
- XI. requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar, se com 16 (dezesseis) anos ou mais; e através se seus pais ou responsável, se com menos de 16 (dezesseis) anos;
- XI. requerer, documentadamente, ao Conselho de Classe revisão de resultados quando se sentir prejudicado, se com 16 (dezesseis) anos ou mais; e via dos pais ou responsável, se com menos de 16 (dezesseis) anos.

Art. 23º - São deveres dos alunos:

- I. cumprir o Regimento Escolar e demais normas que regem o ensino;
- II. frequentar, com assiduidade e pontualidade, as aulas e demais atividades escolares;
- III. desempenhar, com responsabilidade todas as atividades escolares em que a sua participação for exigida;
- IV. abster-se de ato que perturbem a ordem, moral e os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades constituídas quando no desempenho de suas funções;
- V. apresentar-se devidamente vestido;
- VI. contribui, no qual lhes couber, para:
 - a) conservação e manutenção do prédio, mobiliário, equipamento e outros materiais de uso coletivo;
 - b) higiene e limpeza das instalações escolares;
- VII. comunicar à Direção o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;
- VIII. atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar, no qual lhes compete;
- IX. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à Unidade Escolar e a terceiros;
- X. tratar com civilidade os colegas, professores e demais servidores da Escola;
- XI. respeitar a propriedade alheia;
- XII. atuar com responsabilidade e probidade na execução de todas as atividades escolares;
- XIII. zelar pelo bom nome da instituição procurando honrá-la com adequando comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da Unidade Escolar.

Art. 24º - É vedado ao aluno:

- I. Entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
- II. Ausentar-se da Escola sem a devida autorização durante o expediente escolar;
- III. Introduzir ou fazer uso, de bebidas alcoólicas e de outras substâncias que causem dependência;
- IV. Ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que não lhe seja alusiva.
- V. Fazer uso de aparelho celular ou qualquer outro aparelho dentro de sala de aula e/ou fazer grupos em aplicativos que utiliza o nome do Colégio.

Art. 25º - Os procedimentos disciplinares, sempre documentados e comunicados à família, vão da orientação pedagógica, à advertência, à suspensão da sala de aula em momentos específicos e temporários e à transferência. Em casos excepcionais, a outra unidade escolar que garante ao educando o direito de aprender significativamente.

- I- A advertência deve ser efetuada oralmente ao aluno e por escrito à família, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela escola;
- II- A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.
- III- A transferência para outra unidade, se não for a pedido do aluno ou dos pais, será realizada somente nos casos em que o Conselho de Classe:
 - a) Comprovarem a inadaptação do educando a Proposta Político Pedagógico e ao Regimento, demonstrando que foram adotadas todas as medidas possíveis para que esta adaptação acontecesse;
 - b) Demonstrarem que a medida é indicada como alternativa para o melhor desenvolvimento educacional do educando;
 - c) Avaliarem que a medida é recomendada para a segurança física, emocional e psíquica do educando, dos colegas e dos docentes.

Art. 26º - A transferência, respeitados os limites e procedimentos aqui estabelecidos, é realizada após comunicação formal ao educando e sua família, a mantenedora da Unidade Escolar de ensino, a escola que o acolherá, cabendo recurso ao Conselho Escolar e ao Conselho Estadual de Educação.

- I. A transferência prevista no parágrafo anterior, somente será efetivada caso exista vaga em outra escola, devendo ocorrer preferencialmente no período de férias e recessos, garantindo o direito à realização das avaliações do período letivo cursado na unidade onde o educando estava matriculado.
- II. No caso em que não haja possibilidade de transferência por não existir no município outra unidade escolar com a seriação onde o aluno encontra-se matriculado, o direito subjetivo e universal à escolarização é assegurado, vedada a expulsão e procurando soluções em diálogo constante e consensual, com a família, com a Secretaria de Educação respectiva, com o Conselho Tutelar e, se necessário, com o Ministério Público.
- III. Será assegurado ao aluno e à família o princípio constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, de acordo com o inciso LV do Art. 5º da Constituição Brasileira.

Art. 27º - Nesta Unidade Escolar não existe em seu Regimento qualquer tipo de sanção para eventos ou condutas que ocorram fora do ambiente escolar.

Parágrafo único - A falta de uniforme, de material escolar e outros acessórios usados para a aprendizagem, bem como uso de adereços de uso individual e pessoal não são motivos para impedir o acesso à escola e a sala de aula, devendo a Unidade Escolar, constatado o fato, iniciar diálogo com a família para buscar a melhor e mais adequada solução, ao mesmo tempo que garante o acesso as atividades escolares.

SEÇÃO V

Dos Pais ou Responsáveis

Art. 28º - É dever dos pais ou responsáveis:

- I- efetuar a matrícula dos filhos na educação básica, na idade própria;
- II- responsabilizar-se pela frequência e o desempenho escolar dos filhos;
- III- participar ativamente da elaboração da Proposta Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, exigir seu cumprimento, colaborar com as atividades escolares, monitorar o cumprimento dos deveres escolares e participar ativamente das reuniões convocadas pela escola.
- IV- se responsabilizar, quando necessário e indicado por profissionais, em garantir a seu filho/filha o devido acompanhamento e tratamento psicológico e médico, no que couber e for de sua obrigação, com a finalidade de garantir o êxito na aprendizagem, em cooperação e colaboração direta com a escola.
- V- notificar, a priori e preventivamente, à direção da escola qualquer situação de caráter físico ou psicológico que afete o aluno e que possa prejudicar seu desenvolvimento cognitivo, psicossomático e sua convivência com os colegas.
- VI- garantir que a criança/aluno frequente as aulas diária e pontualmente;
- VII- estimular a criança/aluno no cumprimento de suas atividades;
- VIII- procurar periodicamente a Unidade Escolar, para saber a respeito do processo do desenvolvimento e da aprendizagem da criança/aluno;
- IX- acompanhar e avaliar o processo de avaliação da Unidade Escolar;
- X- comparecer à Unidade Escolar sempre que solicitado;
- XI- responsabilizar-se pelos danos causados pela criança/aluno no recinto da Unidade Escolar;

Art. 29º - É direito dos pais ou responsáveis:

- I- receber, bimestralmente o relatório/resultados das avaliações e frequências do aluno/criança;
- II- ser informado pela Unidade Escolar dos avanços e das dificuldades apresentadas pela criança/aluno;
- III- recorrer às autoridades escolares quando julgar que seu filho ou eles próprios foram ou se sentiram prejudicados.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

Do Conselho Escolar

Art. 30º - O Conselho Escolar é um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e tem por fim acompanhar e avaliar o processo e o produto educativo, contribuir para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação escola-comunidade.

Parágrafo único - a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Escolar obedecem às disposições contidas em estatuto da entidade aprovado por assembleia. (Quando houver).

SEÇÃO II

Do Conselho de Classe

Art. 31º - O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no Projeto Político Pedagógico da escola e em seu Regimento para cada sala de aula. Dará absoluta prioridade:

- I. ao processo de aprendizagem do aluno, ao seu acompanhamento e imediata recuperação individual, à decisão sobre aprovação ou retenção conclusiva na seriação cursada, avaliando recursos, dando direito à ampla defesa e respondendo às consultas;
- II. à análise dos processos de ensino/aprendizagem e de seus resultados avaliando cada aluno em sua individualidade, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com a atualização das metodologias aplicadas, com as modalidades do acompanhamento individual e com a realização tempestiva da recuperação paralela;
- III. à realização de condições adequadas de trabalho no exercício da atividade docente;
- IV. ao planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino e do trabalho pedagógico e didático nas equipes dos docentes de cada área de conhecimento;
- V. ao monitoramento dos índices de aprovação, reprovação, desistência, transferência e abandono dos alunos, levantando causas e sugerindo soluções a serem avaliadas pela comunidade escolar;
- VI. à determinação e aplicação do processo de recuperação e dos instrumentos de classificação, reclassificação e de encaminhar solicitação de transferência, quando absolutamente necessária;
- VII. à observância das diretrizes de convivência social e comportamentais, consensualmente assumidas e dos procedimentos disciplinares a serem adotados, previstas no Regimento Escolar;
- VIII. à constante e pacífica interação com as famílias, que têm direito de serem informadas e o dever de acompanhar o desenvolvimento escolar de seus filhos;
- IX. à identificação e ao acompanhamento acolhedor dos alunos que apresentam condições especiais de saúde física/psíquica ou desenvolvimento diferenciado do padrão dos demais alunos.

Art. 32º - O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, além da imediata recuperação individual de falhas e lacunas na aprendizagem dos conteúdos, tomará as medidas que se fizerem necessárias para programar e garantir a recuperação paralela, continua, concomitante coletiva e individualizada em todas as fases do período letivo, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

Art. 33º - As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal,

no prazo estabelecido de 6 (seis) dias. E cabe recurso, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 34º - O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e prática pedagógica, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo do curso, sugerindo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no PPP e no Regimento, com vistas ao aprimoramento do processo educativo do semestre subsequente.

Art. 35º - As conclusões do Conselho de Classe devem ser fielmente documentadas, circunstanciadas, anotadas em seu inteiro teor, em ata lida por todos os membros e por eles assinada, dando-se ciência de seu inteiro teor a todos os participantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua realização

Art. 36º - Na avaliação, o Conselho de Classe deve obrigatoriamente analisar o desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais por ele obtidos durante o período letivo no conjunto dos componentes curriculares e relevar as condições peculiares físicas e psicológicas de alunos em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades.

Art. 37º - O Conselho de Classe reunir-se à, ordinariamente, em cada bimestre, em data prevista no calendário escolar, e extraordinariamente sempre que fato relevante o exigir.

§ 1º - O Conselho de Classe reunir-se à com a presença de um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinária será feita pelo Diretor, por portaria, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 38º - A Biblioteca é o espaço pedagógico cujo acervo está à disposição de toda a comunidade escolar, durante o horário de funcionamento.

§ 1º - A Biblioteca será coordenada pelo Bibliotecário, na falta deste pelo por um funcionário designado pela mantenedora;

§ 2º - O acervo bibliotecário é formado através de recursos provenientes da escola e por doações de terceiros.

§ 3º - O acervo da biblioteca será catalogado conforme normas oficiais.

Parágrafo único - A Unidade Escolar também conta com salas de aula, equipadas com cantinhos da leitura como forma de incentivar o hábito diário da leitura. Um lugar reservado à leitura de contos, de gibis, de revistas, além de livros de pintura, de desenho, dentre outros.

Art. 39º - Compete ao responsável pela Biblioteca Escolar:

- I. Planejar juntamente com o Coordenador Pedagógico, o funcionamento da biblioteca escolar;
- II. Orientar os alunos na utilização adequada do livro e das técnicas de estudo;
- III. Realizar o registro, tombamento, classificação, codificação e arquivo do acervo da Biblioteca;
- IV. Cuidar da manutenção e conservação do acervo Bibliográfico;
- V. Fazer o controle diário do atendimento da Biblioteca;
- VI. Fornecer à Direção, em tempo hábil, dos dados referentes ao atendimento na Biblioteca;
- VII. Organizar e atualizar o acervo da Biblioteca em relação a recortes de assuntos relativos à Educação e outros interesses do Colégio, bem como a sua ampla divulgação à comunidade Escolar;
- VIII. Fornecer informações à Coordenação Pedagógica sobre novas aquisições de livros e publicações;
- IX. Elaborar relatórios sobre as atividades da Biblioteca.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 40º - A Secretaria Geral é o setor responsável pelo serviço de escrituração escolar, reprografia e correspondência da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os serviços de secretaria são de responsabilidade do Secretário Geral e supervisionado pela Direção, ficando a ela subordinados.

Art. 41º - O Secretário Geral tem tantos auxiliares quantos são necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 42º - São atribuições do Secretário Geral:

- I. conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo Pleno e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
- II. organizar e manter em dia coletânea de Leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviços, resoluções e demais documentos;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos;
- IV. coordenar as atividades da Secretaria da Unidade Escolar;
- V. participar da elaboração do Plano Geral da Unidade Escolar;
- VI. redigir a correspondência que lhe for confiada;
- VII. secretariar os Conselhos de Classe;
- VIII. apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- IX. organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir em qualquer época a verificação:
 - a) - da identidade e regularidade da vida escolar do aluno;
 - b) - da autenticidade dos documentos escolares;
- X. coordenar as atividades administrativas referente à matrícula, transferência e conclusão de curso;
- XI. elaborar e informar processos;
- XII. redigir e subscrever editais;

- XIII. expedir transferências e demais documentos, devidamente assinados por ele e pelo Diretor;
- XIV. divulgar os resultados bimestrais e finais das avaliações realizadas;
- XV. zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- XVI. manter atualizada a documentação dos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

SEÇÃO I

Dos Serviços Gerais

Art. 43º - Entende-se por serviços gerais as atividades de atendimentos, higiene, limpeza, segurança, vigilância, desenvolvidos por pessoal administrativo da Unidade Escolar.

Parágrafo único - A hierarquia, as atribuições e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços gerais são definidos no quadro de pessoal em que se situa a Unidade Escolar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 44º - A escola, ministrara a educação Básica de conformidade com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação / 1996 e com as Resoluções do Conselho Estadual de Educação) compreendendo:

- I. Educação Infantil - criança de 1(um) à 5 (cinco) anos de idade;
- II. Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.
- IV. Ensino Médio – 1ª a 3ª série.

Art. 45º - A educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral e harmônico da criança/aluno, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 46º - Na presente unidade escolar, o Ensino Fundamental destina-se à formação integral da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

- I. As duas primeiras séries iniciais do Ensino fundamental, são assegurados aos alunos a alfabetização e letramento.
- II. Durante o ciclo de Alfabetização, serão adotados formas e métodos de trabalho que lhes garantam uma sequência não passível de interrupção.

Art. 47º - O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, que prepara o educando para a continuidade nos estudos e/ou para a inserção no mundo do trabalho

Art. 48º - A unidade escolar se organizara em séries anuais, agrupando os alunos pela idade e nível de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 49º - A organização curricular, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tem uma Base Nacional Comum Curricular- BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

Seção I

Na Educação Infantil

Art. 50º - A organização dos agrupamentos da Educação Infantil se dará, por idade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 51º - O início da pré-escola dar-se-á aos 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março, conforme a legislação educacional.

Parágrafo único – A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade.

Art. 52º - A Educação Infantil compreende a criança como sujeito sócio histórico cultural e de direitos, que, nas interações, relações, vivências e práticas cotidianas, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói significados e sentidos sobre a natureza e a sociedade, apropriando e produzindo cultura e conhecimentos. São objetivos específicos da Educação Infantil:

- I. proporcionar as condições adequadas ao bem-estar da criança, sua educação, proteção e cuidado, observando o seu desenvolvimento nos aspectos físico, motor, social, cognitivo, afetivo, linguístico, ético e estético;
- II. promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação, a renovação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pela criança;
- III. possibilitar à criança vivências e experiências que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os dos demais, de modo que seja respeitada a diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

- IV. possibilitar à criança o reconhecimento das contribuições histórico-culturais afro-brasileiras e povos indígenas, asiáticas, europeias e de outros países da América, para a constituição de sua identidade;
- V. estimular a criança a observar, explorar, interagir e a se perceber no ambiente em que vive, com atitude curiosa e consequente, para que possa ampliar suas experiências e seus conhecimentos sobre si e o mundo;
- VI. possibilitar às crianças experiências narrativas, de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral e escrita, e não-verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;
- VII. recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;
- VIII. proporcionar a interação das crianças com diversificadas expressões que envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a literatura;
- IX. possibilitar às crianças experiências significativas com movimento corporal, por meio de jogos e brincadeiras e do contato com danças, lutas, esportes, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de movimento.
- X. promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI. incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e ao espaço;
- XII. garantir a todas as crianças, inclusive àquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso às diversas tecnologias de informação e comunicação (TIC), por meio do planejamento de situações de aprendizagens significativas, que demandem o uso dessas tecnologias;
- XIII. articular a transição entre a pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com base no respeito à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, seus interesses e necessidades, priorizando a dimensão lúdica no trabalho pedagógico, na perspectiva de garantir o direito de acesso aos diferentes conhecimentos, sem antecipar conteúdos previstos para o Ensino Fundamental;
- XIV. garantir condições para o trabalho e a organização de espaços e tempos que assegurem à criança proteção contra qualquer forma de negligência no interior da Instituição educativa,

Parágrafo único - Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, abandono, mendicância, trabalho infantil, tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra a criança serão, obrigatoriamente, comunicados pela Instituição ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 53º - O currículo na Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

- I. promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II. favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III. possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV. recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V. ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI. possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem estar;
- VII. possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII. incentivem a curiosidade, a exploração, a fantasia, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e a natureza;
- IX. promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
- X. promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- XI. propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

Art. 54º - No Projeto Político Pedagógica é assegurado a interdisciplinaridade, complementação, diversificação e a contextualização entre as diversas áreas do conhecimento.

Art. 55º - O currículo deve contemplar a brincadeira e a interação das crianças com o conhecimento nas suas diversas formas de expressão social, incluindo a música, a arte visual, a linguagem oral e a escrita, a dança, o cinema, o teatro, a literatura, os recursos tecnológicos e midiáticos e outras atividades corporais.

Art. 56º - São cinco os principais campos de experiência nos quais as crianças aprendem e desenvolvem seus direitos de aprendizagem:

- I. Oeu, os outros, o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Oralidade e escrita;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - No processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, o Projeto Político Pedagógico prevê formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos trabalhados no Ensino Fundamental.

Seção II

No Ensino Fundamental

Art. 57º – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I. A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, a compreensão do ambiente identitário, cultural, geográfico, cultural e histórico e da tecnologia;
- II. O aprimoramento das formas de convivência escolar e social;
- III. A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social, geográfico e historicamente construídos e acumulados;
- IV. A assunção consciente da responsabilidade, valores e comportamentos éticos, do respeito à diversidade e ao meio ambiente;
- V. A construção progressiva da identidade pessoal e social o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como metas básicas o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VI. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VIII. o fortalecimento de vínculos profundos com o ambiente familiar e social, no exercício da solidariedade humana e do respeito à diversidade.

Art. 58º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único – A matrícula é obrigatória Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.

Art. 59º – A organização curricular, na etapa do Ensino Fundamental, tem uma Base Nacional Comum Curricular-BNCC e uma parte diversificada, que constituem um todo integrado, de modo a oferecer no processo educativo conhecimentos e saberes universais, necessários ao ser humano contemporâneo, junto com uma formação advinda das culturas e realidades regionais, das demandas dos grupos sociais, das famílias e dos estudantes, de acordo com seu projeto de vida, seus múltiplos interesses e a fase de seu desenvolvimento.

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa.

§ 2º No currículo do Ensino Fundamental será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.

§ 3º O currículo da Base Nacional Comum Curricular abrange o ensino da Arte (Artes visuais, teatro, dança e obrigatoriamente a música), a Educação Física e o Ensino Religioso.

§ 4º A Educação Física é componente obrigatório do currículo, sendo facultativa ao educando apenas nas circunstâncias previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais - LDB.

§ 5º O ensino religioso, não confessional e ecumênico, é de oferta obrigatória e matrícula facultativa, vedada qualquer forma de fundamentalismo, proselitismo, assegurado o respeito às diversas culturas e religiões e as outras de expressão do fenômeno religioso.

§ 6º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia.

§ 7º O ensino da história e culturas indígena e afro-brasileira estão presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 8º O Ensino Fundamental terá como ferramenta obrigatória a iniciação digital, a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.

Art. 60º - O conteúdo do Ensino Fundamental em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC se articula em cinco áreas de conhecimento:

- I. Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;
- II. Matemática e suas Tecnologias: matemática
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências;
- IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia.
- V. Ensino Religioso: Ensino Religioso

Art. 61º - A Unidade Escolar evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 1º São temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes, educação ambiental, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao bullying e direitos dos idosos.

§ 2º A elaboração da proposta curricular deve ser capaz de despertar o interesse do aluno e motivá-lo, trabalhando as questões cognitivas a partir dos problemas da realidade, de grandes eixos articuladores do conhecimento, de projetos interdisciplinares, de propostas ordenadas em torno de conceitos-chave, de eventos que requerem múltiplas leituras e diferentes olhares científicos e culturais.

§ 3º A execução da proposta curricular deve ser dinâmica, prevendo a mobilidade e a flexibilização dos tempos e dos espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de educandos, a adoção de diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os

variados suportes literários, as atividades que desafiam e mobilizam o raciocínio, as atitudes investigativas, a busca e a descoberta das inovações tecnológicas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, o acesso aos espaços de expressão cultural, com a necessária mediação dos meios tecnológicos disponibilizados pela era digital.

§ 4º A organização curricular precisa prever tempos e espaços adequados para atividades culturais as mais diversas, que ampliem o conceito de sala e de aula, oferecendo itinerários formativos dinâmicos e diversificados, incentivando pesquisas, olimpíadas do conhecimento, semanas de ciência, participação em avaliações regionais, nacionais e internacionais, visitas a centros culturais e contatos com o mundo da cultura e do trabalho.

Art. 62º. São princípios que orientam a organização curricular e sua execução:

- I. A contextualização e problematização dos conhecimentos;
- II. A inter e a transdisciplinaridade;
- III. O diálogo e a diversidade entre os saberes, a vida real e as relações sociais;
- IV. O domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem as atuais relações de produção.

Parágrafo único. A inovação tecnológica e as tecnologias constituem ferramentas pedagógicas que devem interagir e estar presentes nos componentes curriculares.

Seção III

No Ciclo de Alfabetização

Art. 63º - O Ciclo de Alfabetização necessita assegurar aos educandos percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, dos anos do ciclo da alfabetização com os anos subsequentes do Ensino Fundamental, garantindo qualidade a todas as etapas do nível da educação básica.

Parágrafo único. É objetivo desta Unidade Escolar que os docentes conheçam a realidade dos alunos que estão saindo do ciclo de alfabetização e letramento e possam melhor organizar as ações pedagógicas e o acompanhamento individualizado dos educandos.

Art.64º - O ciclo de alfabetização deve assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. A capacidade de pensar, escrever e comunicar-se com propriedade, desenvolvendo as diversas formas de expressão, linguística, corporal e artística, introduzindo o aluno no domínio da Língua Portuguesa, das operações Matemáticas, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física.
- III. A descoberta e o fortalecimento dos “traços de personalidade”, habilidades não cognitivas, fatores fundamentais para a formação do aluno como pessoa que vão caracterizando sua singularidade e que irão favorecer o bom desempenho na escola, no trabalho e na vida.

Art.65º - Entre as habilidades não cognitivas a serem trabalhadas destacam-se: a perseverança (ser motivado, ter metas, persegui-las com disciplina e ser resiliente), o autocontrole (controlar os impulsos), a extroversão (realizar o que planeja), o

protagonismo (tomar posição), a curiosidade (ter espírito investigativo), a cooperação (assumir o trabalho em equipe), a espacialidade e a motricidade.

Art.66º - As habilidades não cognitivas exigem do professor o empenho em adotar modalidades pedagógicas peculiares, definindo expectativas claras para cada aluno, de acordo com as potencialidades detectadas e criando ambientes em que o aluno se sinta capaz e feliz em aprender.

Art.67º - No ciclo de alfabetização, os conteúdos cognitivos dos componentes curriculares escolhidos tornam-se recursos didáticos, meios para conseguir o fim, que é a alfabetização e o letramento, a correta articulação entre o pensamento, a fala e a escrita.

Parágrafo Único - No ciclo da alfabetização não pode haver quebra de continuidade, não sendo admitida retenção durante sua execução.

Art. 68º - Ao findar o ciclo, a Unidade Escolar deverá:

- I. Avaliar se o processo de alfabetização e letramento foi exitoso e, havendo lacunas, procurar recuperá-las no tempo e formas que julgar mais adequadas para que a aprendizagem aconteça;
- II. Elaborar, em relatório conclusivo do ciclo de alfabetização, a ser anexado ao histórico de cada aluno, dossiê que indica os pontos positivos e as fragilidades no desenvolvimento intelectual e comportamental do aluno, instrumento orientador para as ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir da conclusão do ciclo de alfabetização.

Seção IV Do Ensino Médio

Art. 69º - O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, que prepara o educando para a continuidade nos estudos e/ou para a inserção no mundo do trabalho. com carga horária mínima total de 2.400 horas-relógio, tendo como referência uma carga horária anual de 800 horas, distribuída em pelo menos 200 dias de efetivo trabalho escolar; E tem por objetivos:

- I. A consolidação da organização mental do aluno, conciliando a unidade do mundo com a pluralidade de visões que dele transmitem os olhares das diversas ciências, saberes e culturas, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. A preparação básica do educando para o trabalho e para a cidadania, continuando a construir seu projeto de vida e ser capaz de se adaptar e interagir com flexibilidade a novas concepções de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. A compreensão e reflexões críticas a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem;
- IV. O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;
- V. A conscientização sobre as questões ambientais e suas implicações para o nosso planeta;
- VI. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e da

consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, de paz e de comprometimento social;

VII. A oportunidade de adquirir competências profissionais em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Art. 70º - O Ensino Médio, em todas as suas modalidades de oferta, aprofunda as competências adquiridas pelo aluno em seu itinerário formativo, consolidando os seguintes fundamentos:

§ 1º – Indissociabilidade, no processo de aprendizagem, entre ensino e vida real, educação e trabalho, teoria e prática, ensino e projeto de vida;

§ 2º – Integração dos conteúdos curriculares, na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

§ 3º – Compreensão e aproximação aos fundamentos científico- tecnológicos dos processos produtivos e das inovações tecnológicas;

§ 4º – Integração entre educação, trabalho, ciência, tecnologia e cultura como base do Projeto Político Pedagógico e do desenvolvimento curricular, na óptica dos olhares;

§ 5º – Teórico, "aprendendo a conhecer", incentivando reflexões a respeito do mundo do trabalho, da constituição das ciências, das aplicações científicas e inovações tecnológicas, dos sistemas de produção e dos processos de formação da organização social;

§ 6º – Profissional, "aprendendo a fazer", oferecendo a preparação básica, para o trabalho e a oportunidade de adquirir, na medida do possível, competências

§ 7º – Profissionais específicas, em itinerários formativos que contemplem formação técnica e profissional, em resposta às demandas atuais do mundo do trabalho;

§ 8º – Comportamental, "aprendendo a conviver", educando para o exercício das competências com responsabilidade ético-social, que fundamente a conduta em conjunto de valores, orientando atitudes de solidariedade, respeito à cidadania, à diversidade e promoção da cultura da paz;

§ 9º – Humano, "aprendendo a ser", cooperando na realização do projeto de vida do aluno, consolidando sua formação ético-política, o progressivo desenvolvimento de sua autonomia intelectual e a capacidade de pensamento e atitudes reflexivas, críticas e prepositivas.

Art. 71º - Na elaboração do desenho curricular, procuramos realizar a integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura, tornando o currículo:

I - Eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - Princípio educativo, que tem por fim propiciar a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos sociais e produtivos;

III - Fundamento da seleção dos conhecimentos, metodologias, tempos, espaços, arranjos curriculares alternativos e formas de avaliação.

Art. 72º - Os currículos do Ensino Médio, observa as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, são organizados de acordo com a BNCC, que compreende as seguintes áreas do conhecimento:

I- Linguagens e suas Tecnologias;

II- Matemática e suas Tecnologias;

III- Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 73º - Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art. 74º - A parte diversificada dos currículos deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

Art. 75º - A Base Nacional Comum Curricular-BNCC referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de Educação Física, sociologia, Filosofia e Artes em suas diversas expressões, tais como: Artes visuais, dança, música e teatro.

Art. 76º - O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática será obrigatório em todos os anos do Ensino Médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

Art. 77º - Os currículos do Ensino Médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o Espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta.

Art. 78º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia e o estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena permeará o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História do Brasil.

Art. 79º - A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular-BNCC não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio.

Art. 80º - No que se refere à Base Nacional Comum Curricular-BNCC, as Instituições de Ensino deverão observar os padrões de desempenho estabelecidos para o Ensino Médio pela União.

Art. 81º - A produção textual será objeto de acompanhamento e orientação pelos docentes de todas as Áreas de Conhecimento.

Parágrafo único: Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre: domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 82º - O currículo do Ensino Médio será integrado pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC e pela Parte Diversificada, que oferece os itinerários formativos, organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade da rede e das escolas, a saber:

TÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 83º - Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar, regida por normatização específica e destinada:

- I- A educandos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;
- II- A educandos com altas habilidades ou superdotação.

Art. 84º - O atendimento se dará nas classes de ensino regular, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

Art. 85º - A oferta da Educação Especial tem início na etapa da Educação Infantil, na faixa etária de zero a seis anos e a família deve cooperar com a Unidade Escolar, fornecendo as informações necessárias e colaborando no itinerário formativo do aluno.

Art. 86º - Na Educação Especial quando houver necessidade, a Unidade Escolar dará apoio com currículo diferenciado (objetivos, conteúdos, avaliação), com metodologia e tecnologia assistiva, que vise não somente à manutenção de determinadas aptidões, mas ao progressivo desenvolvimento do educando, de acordo com o tipo de deficiência.

Art. 87º - A educação especial também está prevista no Projeto Político Pedagógico desta Unidade Escolar, fundamentado e referenciado na legislação vigente.

Art. 88º - A Unidade Escolar atenderá alunos/crianças assegurando a dignidade do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, formando-o no exercício pleno da cidadania e inserindo-o na vida social do país, num processo educacional que rejeita qualquer forma de preconceito.

Art. 89º - O atendimento educacional especializado aos educandos da Educação Especial assegura:

- I- Currículos, métodos, técnicas, organização e recursos educativos, específicos para atender com qualidade às suas necessidades;
- II- Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino, em virtude de sua capacidade e potencialidade;
- III- Aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os educandos com altas habilidades e ou superdotados;
- IV- atendimento às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sempre que necessário será sem custo adicional às famílias dessas crianças.

TÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 90 - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, e, utilizar-se-á 03 (três) tipos de avaliação;

- I. avaliação diagnóstica, com a finalidade de determinar o nível de domínio anterior, identificar e analisar as dificuldades e progresso dos alunos e de servir como ponto de partida de todo trabalho a ser desenvolvido com a criança no seu aspecto individual e grupal;
- II. avaliação formativa, ao longo do processo que dará resultados imediatos acerca do rendimento, proporcionando uma retroalimentação oportuna e uma definição nos objetivos do planejamento, quando for necessário tal como avaliação diagnóstica, essa modalidade avalia comportamento cognitivo, afetivo e psicomotor;
- III. avaliação somática abrangendo, geralmente aspectos cognitivos; algumas vezes, psicomotores e, ocasionalmente, afetivos.

Parágrafo único - Os resultados da avaliação da Educação Infantil, são anotados em fichas de observações, adequadas a cada idade, que servem para controle do professor e da Equipe de Coordenação Pedagógica, e para pais ou responsáveis será fornecida uma ficha de avaliação, onde são anotados os conceitos nas áreas cognitivas, afetivas e psicomotoras.

Art. 91º - A avaliação na Educação Infantil deve ser contínua, descritiva, de caráter formativo, e ter como função possibilitar intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagens e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação, sempre que necessário.

Art. 92º - O processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento da criança deve ser qualitativo, com a utilização de múltiplos registros realizados por professores e crianças; ser contínua, descritiva, de caráter formativo, e ter como função, possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias ao processo de aprendizagens e desenvolvimento da criança e o redimensionamento da Proposta Político Pedagógica, das ações dos gestores, professores e demais profissionais da educação, sempre que necessário.

Art. 93º - A avaliação é realizada bimestralmente/trimestralmente, mediante acompanhamento e registro, em documento específico denominado “Relatório Individual Descritivo da Avaliação do Desenvolvimento da Criança”, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem propósito de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 94º - A avaliação na Educação Infantil deve ser conduzida, prioritariamente, para o redimensionamento das ações do (a) profissional da educação, da Proposta Político Pedagógica, bem como para o acompanhamento da criança pela família acerca de suas dificuldades e possibilidades, ao longo do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 95º - Os registros descritivos, cumulativos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, com periodicidade, bem como, suas produções devem complementar a informação sobre a qualidade da sua aprendizagem, durante as etapas do trabalho pedagógico.

Art. 96º - A avaliação deve ser desenvolvida de modo integrado, isto é, como uma atividade permanente, global, presente em todos os momentos da atividade pedagógica.

Art. 97º - todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos;

Art. 98º - Esta Unidade Escolar é responsável por expedir a documentação que explicita o processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

Art. 99º - a Avaliação será desenvolvida de forma integrada, sendo considerada como uma atividade permanente, global, presente em todos os momentos das ações pedagógicas.

Art. 100º - os registros bimestrais, descritivos, cumulativos da aprendizagem e desenvolvimento da criança, bem como suas produções, durante as etapas do trabalho pedagógico serão sistematizados e apresentados aos pais e/ou responsáveis, ao final de cada bimestre, porém o portfólio é repassado aos pais no final do ano letivo de forma digital.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 101º - A verificação do rendimento escolar compreende avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 102º - A verificação do rendimento escolar compreende avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 103º - Em todas as etapas da educação básica o processo avaliativo tem dupla função:

- I- Diagnóstica: quando a escola avalia a si mesma, revelando os principais fatores que facilitam ou dificultam a aprendizagem do aluno, tais como deficiências do educando ou da Unidade Escolar, limitações dos docentes, inobservância das diretrizes curriculares, precariedade dos recursos físicos, metodológicos ou laboratoriais;
- II- Formativa: levando necessariamente o Conselho de Classe a uma constante revisão do planejamento e execução das ações pedagógicas.
- III- Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 104º A avaliação dos educandos do Ensino Fundamental, a ser realizada pelos professores e pela Unidade Escolar como parte integrante da proposta curricular e de implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos educandos;

- c) criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
 - d) manter a família informada sobre o desempenho dos educandos;
 - e) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.
- II. utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
 - III. fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;
 - IV. assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento escolar recebam atendimento ao longo do ano;
 - V. prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei de Diretrizes e Bases;
 - VI. assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.
 - VII. A avaliação deve ser adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de cada aluno, a prova escrita não sendo a única modalidade de avaliação de desempenho, tendo a escola total liberdade de optar por instrumentos outros que valorizem a oralidade, a criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do educando;
 - VIII. A avaliação dos alunos submetidos a tratamento de saúde física e psicológica deve ser personalizada, adequada às limitações que apresentam, observadas as prescrições e recomendações dos profissionais de saúde que lhes prestam atendimento e devendo a escola alertar a família quando for necessária a orientação destes profissionais;

Art. 105º - O processo de avaliação da aprendizagem escolar deve considerar, cotidianamente, a efetiva presença e a participação do aluno nas atividades escolares; a capacidade de se apropriar dos conteúdos disciplinares inerentes à série, visando à aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento das habilidades de ler, escrever e interpretar e criar, a aquisição de atitudes e de valores indispensáveis ao pleno exercício da cidadania, comunicação com os colegas, com os professores, com os agentes educativos e com a sociedade.

Art. 106º - Índices altos de retenção, evasão, faltas e transferências constituem-se em indicadores não somente do fracasso do aluno, mas de fragilidades nas ações pedagógicas adotadas pela Unidade Escolar no desempenho dos docentes, na elaboração ou execução do PPP e Regimento, nos processos de recuperação imediata ou em outros fatores que exigem do Conselho de Classe e da Coordenação Pedagógica imediato diagnóstico e intervenção que atualizem o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica.

Art. 107º - A avaliação do aproveitamento no Ensino Fundamental tem em vista os objetivos do Currículo Pleno efeitos através de trabalho, pesquisas, provas individuais ou em grupo, observação do desempenho do aluno, auto avaliação, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

§ 1º - Os instrumentos e avaliação são selecionados pelo professor, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado, e supervisionado pela coordenadora pedagógica.

§ 2º - O professor deve, durante o bimestre, utilizar mais de um procedimento de avaliação.

Art. 108º - A avaliação no Ensino Fundamental e Médio é expressa em notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 109º A média bimestral é obtida pela soma de todas as avaliações realizadas pelo aluno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MB = A1 + A2 + A3 \dots = 10$$

Art. 110º - O professor não pode repetir notas, sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

Art. 111º - O aluno do Ensino Fundamental que faltar às verificações de aprendizagem pré-determinadas pode requerer nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justo e devidamente comprovado.

Art. 112º - Os pais ou responsáveis serão avisados do resultado do aproveitamento e frequência do aluno, através de boletim escolar.

Art. 113º - A avaliação é expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos.

Art. 114º - A média anual (MA) é obtida somando-se médias dos 04 (quatro) bimestres, dividindo por 04 (quatro), atingindo 6,0 (seis) de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^\circ \text{ BIM.} + 2^\circ \text{ BIM.} + 3^\circ \text{ BIM.} + 4^\circ \text{ BIM.}}{4}$$

Art. 115º - O professor não pode repetir notas sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

Art. 116º - Os pais ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, serão cientificados do resultado de aproveitamento e frequência do aluno, através do boletim escolar, ou equivalente, sem erros e sem rasuras.

Parágrafo único - o documento referido no “Caput” do Artigo deve ser devolvido à Unidade escolar com a assinatura do cientificado.

Art. 117º - As faltas do aluno não podem ser abonadas.

Art. 118º - É facultativa a participação nas atividades físicas programadas:

- I. ao aluno que comprove exercer atividades profissional em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas quando realizada fora do horário regular das aulas;
- II. ao aluno com mais de 30 (trinta) anos de idade;
- III. ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;
- IV. ao aluno amparado pelo Decreto Lei n.º 1,044. de 21 de outubro de 1969, mediante laudo médico;
- V. ao aluno que comprove residência em zona rural a 6 (seis) ou mais Km distante do local onde se realizam essas atividades quando realizadas foras do horário regular das aulas.
- VI. à mulher que tenha prole.

CAPÍTULO III DA PERIODICIDADE

Art. 119º - Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

- I. através de análises descritivas dos avanços e dificuldades do processo educativo, através de registros, contínuos bimestralmente;
- II. através de avaliações em todas as séries do Ensino Fundamental, ao término de cada bimestre, resultante do processo educativo, através de registros contínuos.
- III. para análise e reflexão do processo de ensino aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar, no mínimo:
 - a) encontros bimestrais entre os educadores da escola.
 - b) encontros bimestrais dos educadores com educandos e pais ou responsáveis.

TÍTULO VII DA RECUPERAÇÃO

Art. 120º - A recuperação, parte integrante do processo de conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua dos estudos e criações de novas situações de aprendizagem, o mais individualizado possível, ser iniciado tão logo constatado a dificuldade do aluno.

Art. 121º- A Unidade Escolar proporcionará estudos de recuperação aos alunos de baixo rendimento escolar, definidos no projeto pedagógico, sob forma de recuperação contínua e paralela ao longo do ano letivo, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 1º - A recuperação contínua e paralela, ação permanente em sala de aula em cada conteúdo ministrado, será oferecida durante o ano letivo e destina-se ao aproveitamento insuficiente, no processo ensino-aprendizagem;

§ 2º - A avaliação dos alunos submetidos a estudos de recuperação não ficará restrita a única prova, mas se processará através de várias atividades.

§ 3º - A recuperação paralela é uma atividade escolar que deve ocorrer concomitante ao período letivo, em horário extra, espaço físico próprio, com o objetivo de recuperar conteúdo.

§ 4º - As avaliações de recuperação serão somadas à média obtida no bimestre e deverá gerar nova média bimestral, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MB = \frac{MB + MR}{2}$$

Art. 122º - Os estudos de recuperação a serem previstos no Regimento Escolar devem ter, em quaisquer dos casos citados, como suporte, um trabalho de orientação e acompanhamento de estudos o mais individualizados possível.

Art. 123º - A recuperação especial anual, será realizada no final do ano ou período letivo, prevista no Calendário Escolar, esgotadas todas as outras formas de recuperação ofertada, para os casos de baixo rendimento escolar, e destina-se ao aluno que não tenha alcançado o desempenho mínimo exigido para a promoção.

- I- Fica sujeito a estudos de recuperação em período especial, ao término do ano letivo, o aluno que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis), em cada componente curricular.
- II- A recuperação em período especial nas séries iniciais do Ensino Fundamental é definida, caso a caso, pelo professor com a participação da Coordenação Pedagógica e Conselho de Classe.
- III- Avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação especial não fica restrita a uma avaliação, se processar através de vários procedimentos com instrumentos diversificados.
- IV- Os procedimentos da recuperação especial serão registrados em livro próprio. Após os estudos de recuperação especial o cálculo da média final é obtido, somando-se a média do período com a média das atividades de recuperação especial.

Art. 124º - Após os estudos de recuperação, o cálculo da nova média final será obtida, somando-se a média final com a média da recuperação e dividindo-se por 2 (dois), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMF = \frac{MF + MR}{2}$$

TÍTULO VIII DA PROMOÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 125º - Promoção é ascensão do aluno do Ensino Fundamental para o período seguinte depois de vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Art. 126º - A ascensão da criança da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental será automática, observando a sua idade cronológica.

Art. 127º - A promoção do aluno do Ensino Fundamental para o ano seguinte, ocorre após vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade.

Parágrafo único: é vedada a retenção de alunos/crianças no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental, conforme legislação.

Art. 128º - A promoção do aluno a partir do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental ocorre quando ele obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do cômputo geral da carga horária mínima prevista.

Art. 129º - O aluno que obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) poderá ser promovido, se considerado capaz de frequentar o ano seguinte, após análise criteriosa feita pelo Conselho de Classe.

Art. 130º - É meta dessa Instituição Escolar:

- I. que todo educando seja matriculado na série de acordo com sua idade e obtenha êxito na aprendizagem, sendo a retenção ou reprovação consideradas exceções e não regra.
- II. a permanência do aluno no processo de escolarização e o sucesso nos estudos, mas será assegurado ao aluno, em caso de retenção, o aproveitamento de componentes curriculares em que houve aprovação.

Art. 131º - A frequência do aluno é obrigatória no mínimo em 75% do total da carga horária, devendo ser registrado a frequência do aluno, em cada dia ou atividade escolar pelo docente, nos diários de classe.

- I. A frequência às aulas e demais atividades escolares só serão permitidas aos alunos regularmente matriculado.
- II. São merecedores de tratamento excepcional, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo e outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, comprovados por laudo médico.
- III. O aluno que se enquadrar no “caput” do Artigo anterior realizará exercícios domiciliares, com acompanhamento do Estabelecimento, para compensar ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Escolar.

TÍTULO IX

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 132º - O Sistema Educativo do Estado de Goiás adota a progressão parcial, no âmbito da Educação básica, para todas as unidades escolares que se organizam pelo regimento de progressão anual, preservada a sequência do currículo e sua regulamentação no Projeto Político Pedagógico (PPP) e neste Regimento Escolar (RE).

Parágrafo único - a progressão parcial de que trata esta Resolução constitui-se em direito público subjetivo de todos os alunos matriculados, a partir do 6º ano do ensino fundamental, podendo ficar de progressão parcial no máximo em duas disciplinas na série em que se encontra matriculado.

Art. 133º - Entende-se por Progressão Parcial a passagem do aluno para o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidos pela unidade escolar e, devidamente previstas e regulamentadas na Proposta Político Pedagógica e neste Regimento Escolar.

Art. 134º - Ao aluno em progressão parcial, deve-se assegurar:

- I. programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, e, se necessários, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes e, quando possível, por ele próprio;
- II. registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial;

Art.135º - A articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do Conselho de Classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo-lhes as informações sobre conteúdos curriculares em defasagem, horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente, programadas para seu acompanhamento individual.

Art. 136º - O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido, respeitados as seguintes condições:

- I. ao início de cada ano letivo, a unidade escolar elaborará, com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escola, o planejamento dos conteúdos, da operacionalização e do tipo de registro do desempenho do aluno, nas atividades de progressão parcial, essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem;
- II. a progressão parcial não vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas, tão somente, a programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período no ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe;
- III. o conselho de Classe, pautado nos critérios do desempenho escolar, previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, é soberano quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida;
- IV. o desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe, e, se necessário, pelos pais ou responsáveis.

- V. a matrícula do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar.

Art. 137º - O aluno promovido ou retido, com base na análise do seu desempenho global através de pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), garantindo a preponderância desta análise global sobre a visão específica de cada componente curricular.

Parágrafo único - Na análise do desempenho global do aluno, deverá ser considerada a sua frequência e média mínima, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 138º - O aluno que, após a recuperação contínua, paralela e especial, não obtiver a média mínima exigida para a promoção em um ou dois componentes curriculares pode ser promovido, se considerado, pelo Conselho de Classe capaz de frequentar a série seguinte e/ou apresentado baixo rendimento em duas disciplinas.

Art. 139º - A progressão parcial, regime a ser previsto no PPP, é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem.

Art. 140º - A progressão parcial será admitida a partir do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental.

Art. 141º - Sua frequência não se vincula aos dias do período letivo regular, podendo ser desenvolvida com encontros periódicos por meio de estudo orientado, em dias e horários compatíveis para a unidade escolar e para o educando.

Art. 142º - Deve ser efetuada em, no máximo, dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, sendo que este limite não se aplica à parte diversificada.

Art. 143º - A forma e as regras de aplicação da progressão parcial é decisão devidamente motivada e fundamentada do Conselho de Classe a que o educando pertence, cabendo à escola definir os conteúdos a serem recuperados, o programa de estudos, os tempos de execução, a escolha dos professores, a forma de acompanhamento do aluno, a homologação do resultado final e seu lançamento no histórico escolar do aluno.

Art. 144º - No ato da matrícula do aluno, a escola deve dar ciência à família de que a progressão parcial deve ser realizada durante o ano letivo.

Art. 145º - Sua realização deve ser precedida de uma proposta oficial de programa de estudo, com ciência ao aluno e à família, a eles apresentada pela unidade escolar, definindo metodologia, prazo de execução e acompanhamento, e formas de avaliação, com documentação em ata.

Art. 146º - O regime de progressão parcial pode ser realizado a partir da conclusão do período letivo em que o aluno ficou de progressão, devendo ser concluído antes ou durante o período letivo imediatamente posterior, preferencialmente na escola onde estiver matriculado.

Art. 147º - A escola não medirá esforços para que o aluno que cursar o 9º ano do Ensino Fundamental acesse o Ensino Médio sem dever componentes curriculares em progressão parcial.

Art. 148º - No cumprimento do programa de estudos a unidade escolar poderá exigir do aluno momentos de acompanhamento individual de frequência obrigatória, a ser registrada pelo professor que o orientará presencialmente.

Art. 149º - Esta carga horária, a ser cumprida presencialmente na escola, será definida de acordo com as necessidades apontadas no programa de estudos, não estando atrelada à mesma carga horária regular da disciplina.

Art. 150º - A unidade escolar poderá oferecer este acompanhamento presencial destinado à progressão parcial para um aluno ou para grupos de alunos, considerando o melhor atendimento e a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Art. 151º - A etapa de progressão parcial termina quando houver avaliação positiva da aprendizagem do aluno nos componentes curriculares em que estava reprovado.

Art. 152º - Ao findar o último ano do Ensino Médio:

I- Se o aluno for reprovado em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, poderá ser submetido, pela escola que o avaliou, a processos de recuperação da aprendizagem imediatamente após o término do ano letivo regular;

II- Se o aluno for retido, não poderá usufruir da progressão parcial, visto que ela só é permitida dentro do nível da educação básica, sendo obrigado a refazer tão somente os conteúdos dos componentes curriculares em que não obteve êxito.

Art. 153º - As unidades escolares devem receber a transferência de aluno em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, ainda que não ofereçam a etapa da progressão parcial.

Art. 154º - Cabe à escola, no uso de sua autonomia e dialogando com a família, decidir o procedimento a ser seguido para a realização da progressão parcial no caso de aluno que não a realizou no tempo devido.

Art. 155º - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série, diplomas, certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis.

Art. 156º - O certificado de conclusão do Ensino Médio só pode ser expedido para aluno aprovado em todos os componentes previstos na matriz curricular.

Art. 157º - E emissão do certificação de conclusão de Ensino Médio será efetuado pela unidade escolar onde o aluno cursou o último componente curricular.

Art. 158º - Progressão parcial é atividade docente e exige programação pedagógica específica.

TÍTULO X

DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 159º - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores enviadas a Secretária Geral.

Art.160º - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo bimestralmente.

Art. 161º - A apuração da assiduidade, far-se-á:

- I. no Ensino Fundamental, através do cômputo geral da frequência obtida sobre o total da carga horária do período letivo.
- II. frequência mínima exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total anual das horas letivas.

TÍTULO XI

DA MATRÍCULA

Art. 162º - A matrícula é o ato formal de ingresso da criança na Unidade Escolar. E pode ser feita:

- I- Para ingresso, considerada inicial, respeitando a idade, a escolaridade anterior e a legislação pertinente.
- II- Por transferência, quando o educando se desvincula de uma escola e vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento de estudos.
- III- Para progressão parcial, é aquela matrícula por meio da qual o educando não obtendo êxito final em até 02 (dois) componentes curriculares da BNCC, em regime seriado, poderão cursá-los de forma contínua e concomitante, garantido a continuidade de estudos na série subsequente.

Art.163º - A determinação do período e dos documentos necessários para efetivação de matrícula, ou sua renovação, é objeto a ser determinado pela autoridade competente.

§ 1º - A renovação da matrícula dos alunos da Unidade Escolar será realizada após a conclusão do ano letivo e em período anterior ao fixado para a matrícula dos alunos novatos.

§ 2º - A matrícula, ou sua renovação, deve ser requerida pelos pais, ou responsável, se com menos de 16 (dezesseis) anos.

Art. 164º - Para efetivação da matrícula ou sua renovação, a partir da série correspondente, o aluno deverá comprovar escolaridade anterior e, obrigatoriamente, deverá apresentar documento de transferência de Unidade Escolar devidamente autorizada e/ou reconhecida.

Parágrafo único - Do documento de transferência constará, obrigatoriamente, histórico escolar.

Art. 165º - O aluno que não renovar sua matrícula, dentro do prazo estipulado no calendário escolar, só poderá escolar, só poderá efetivá-la no período indicado para o atendimento de alunos novatos, se houver vaga.

Art. 166º - A matrícula ou sua renovação será solicitada, mediante requerimento dos pais ou responsáveis pela criança/aluno, mediante a apresentação da Certidão de nascimento para transcrição de dados, cópia do Cartão de Vacinação (Educação Infantil) e comprovante de endereço dos responsáveis.

Art. 167º - A matrícula é obrigatória na pré-escola a partir de 4 (quatro) anos de idade e no 1º ano do Ensino Fundamental a partir de 6 (seis) anos de idade, conforme a legislação.

Art. 168º - Ao educando em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado por falta de documentação é permitida a frequência, não mediremos esforços para solucionar o fato junto a escola de origem; não havendo a apresentação dos documentos, em prazo razoável, estabeleceremos procedimentos pedagógicos adequados, nos termos da legislação, para regularizar a vida escolar do educando.

Art. 169º - Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de aproveitamento de estudos, de classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e o arquivamento das avaliações feitas, conforme o previsto no Regimento Escolar e na legislação pertinente.

Art. 170º - É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável, das penas que a lei determinar.

Art. 171º - A família, na matrícula, de alunos com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação tem que notificar oficialmente a escola, apresentando laudos médicos e/ou orientações psicopedagógicas que exijam acompanhamento individualizado ou atendimento educacional especializado.

Art. 172º - Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

Art. 173º - A matrícula da criança/aluno ou sua renovação implicará na aceitação, pelos pais ou responsáveis, do cumprimento das normas deste Regimento.

Parágrafo único. Será vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas para o atendimento às especificidades da criança.

Art. 174º - A matrícula ou sua renovação será efetivada após a assinatura do Secretário Geral e deferida pelo Diretor da Unidade Escolar.

TÍTULO XII DO AVANÇO

Art. 175º - A Unidade Escolar ministra Educação Básica nos níveis Educação Infantil e Fundamental, realizará a matrícula do aluno na própria Unidade, viabilizará o avanço ao aluno que, ao longo do ano letivo demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superior aos dos demais, comprovado por avaliação qualitativas, e atestados pelo conselho de classe, de forma circunstanciada, poderá ser promovido para o ano em que for compatível com seu grau de desenvolvimento.

- I. A viabilização do Avanço é de competência exclusiva da escola, conforme prevê esse Regimento.
- II. Os procedimentos relativos ao Avanço serão registrados em ata, lavrada com esta finalidade e a cópia anexada à pasta individual do aluno.

TÍTULO XIII DA ACELERAÇÃO

Art. 176º - Aceleração é programa institucional “de dimensão coletiva” da Unidade Escolar, previsto no PPP e no Regimento, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados para a aceleração serão registrados em Ata, lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

TÍTULO XIV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 177º- Classificação é o processo legal mediante o qual o aluno é posicionado numa unidade escolar, na série ou etapa a que faz jus, e pode ser feita em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:

- I- Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior na própria escola;
- II- Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, de outros sistemas de ensino ou vindos do exterior;
- III- Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 178º- As provas para efeito de Classificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

Art. 179º – Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

- I- Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar;
- II- Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe;
- III- Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- IV- Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;
- V- Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;
- VI- Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.
- VII- O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 180º - A Unidade Escolar deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

Art. 181º - O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter verificado seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas e deve abranger a Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO XV DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 182º - Reclassificação é o processo legal mediante o qual o aluno é reposicionado em ano ou etapa mais adiantada daquela indicada na seriação do seu histórico escolar, por possuir competências mais avançadas e se aplica ao aluno já inserido no processo de escolarização, sendo efetuada pela escola no início do período letivo, excluído o primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 183º - As provas para efeito de Reclassificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

Art. 184º - Classificação, reclassificação e avanço exigem avaliação qualitativa individual que defina o grau de experiência e desenvolvimento do candidato e deve obrigatoriamente:

- I- Ser definida e regulamentada no PPP da Unidade Escolar;
- II- Ser determinada pela Unidade Escolar e validada pelo Conselho de Classe;
- III- Abranger os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular;
- IV- Ser realizada por uma Comissão de docentes da unidade, nomeada pela Unidade Escolar, a qual se responsabilizará, para efeitos legais, pelos conteúdos aferidos e conceitos ou notas emitidas;
- V- Ser detalhadamente explicitada e comunicada com devida antecedência ao aluno e aos pais ou responsáveis;
- VI- Ter seus resultados registrados em ata e arquivados no dossiê do aluno.

VII- O aluno não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 185º - A Unidade Escolar deve assegurar aos alunos portadores de altas habilidades e de superdotação, desde que documentalmente comprovadas pelas instâncias e profissionais competentes, o direito à avaliação que favoreça a progressão nos estudos e a devida certificação.

Art. 186º - As provas para efeito de Reclassificação serão elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria e arquivadas no dossiê do educando.

TÍTULO XVI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 187º - A Unidade Escolar utilizará de avaliação no decorrer do ano, para reconhecer os conhecimentos formalmente adquiridos pelo educando, para aproveitamento de estudos e dar prosseguimento ou conclusão de estudos.

- I. Apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos ou exames, legalmente autorizado, no mesmo nível ou nível mais elevado de ensino;
- II. Análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes à disciplina, série, ciclos, período ou outras formas de organização de ensino, compatibilizá-lo com conteúdos da proposta curricular do Colégio.
- III. Os documentos a que se referem os incisos I e II poderão ser, dentre outros: histórico escolar, programas de ensino e certificados.
- IV. Ao aluno portador de documentos comprobatórios de estudo que não constarem carga horária, ser-lhe-á crédito para fim de registro escolar, a carga horária correspondente.

Art. 188º - A decisão, lavrada em ata, datada e assinada pela comissão avaliadora, será de imediato lançada no histórico escolar do aluno.

TÍTULO XVII DA TRANSFERÊNCIA

Art. 189º - A transferência é o deslocamento da criança/aluno de uma para outra Unidade Escolar, por solicitação de seus pais ou responsáveis.

Art. 190º - A transferência das crianças da Educação Infantil se dará por meio da expedição de declaração específica acompanhada pelo Relatório Individual Descritivo do Desenvolvimento da Criança.

Art. 191º - A transferência dos alunos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio se dará por meio da expedição de declaração específica acompanhada pelo Histórico Escolar.

Art. 192º - As matrículas por transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - As transferências são recebidas somente até o 3º bimestre do ano letivo, salvo os casos expressos em leis.

§ 2º - A Unidade Escolar, excepcionalmente, assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo para:

- a) funcionário público, civil ou militar, removido, ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
- b) servidor de entidade autárquica, paraestatal e ou sociedade de economia mista transferido;
- c) aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) Km ou mais de distância da Unidade Escolar de origem.

Art. 193º - A Unidade Escolar, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Parágrafo único - Para a preservação da sequência curricular, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências da nova Unidade Escolar.

Art. 194º - Do aluno matriculado por transferência, durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções estes serão convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escala de valores existente na transferência, e na falta desta, serão efetivados com orientação do Serviço de Inspeção Escolar da Subsecretaria Regional de Educação jurisdicionante.

Art. 195º - O requerimento de transferência, para outra Unidade Escolar, do aluno com menos de 16 (dezesseis) anos de idade é responsabilidade dos pais ou responsável; e do próprio aluno de 16 anos ou mais.

Art. 196º - Ao aluno transferido para outra Unidade Escolar, durando o curso, serão expedidos:

- I- em série/ano a concluir: histórico escolar e a ficha individual;
- II- com série/ano concluída: histórico escolar.

Art. 197º - Ao aluno concluinte do curso de Ensino Fundamental será expedido o histórico escolar e para o Ensino Médio será expedido o Certificado de Conclusão.

Art. 198º - Ao expedir uma transferência, a Unidade Escolar deverá:

- I- transcrever corretamente e com fidedignidade os dados pessoais das crianças/alunos;
- II- fazer constar as assinaturas do Secretário Geral e do Diretor;
- III- constar, transcrevendo ou por meio de carimbo, o nome da Unidade Escolar, endereço, número do último Ato Autorizador emitido pelos Conselhos competentes.

IV- Em caso de transferência do aluno:

- a) Entre estabelecimentos situados no país, à Unidade Escolar que transfere o aluno deve entregar documentação e histórico escolar ao aluno e a Unidade Escolar que o recebe deve reclassificá-lo de acordo com a documentação e o histórico escolar apresentado, tendo como base as normas curriculares gerais;
- b) Para escolas do exterior, onde vigore calendário escolar diferente do adotado no Sistema Educativo do Estado de Goiás, a unidade escolar pode antecipar, em caráter excepcional, as avaliações finais do período letivo, desde que haja comprovada aceitação do aluno por parte da unidade receptora ou urgência de transferência para o exterior.

TÍTULO XVIII DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 199º - A escrituração escolar é registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

Art. 200º - Arquivo é o ato de conservar e manter guardadas as peças que contém os registros da passagem dos alunos pela Unidade Escolar, formando assim a sua memória.

Art. 201º - A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:

- a) da identidade de cada aluno;
- b) da regularidade de seus estudos;
- c) da autenticidade de sua vida escolar.

Art. 202º - Os atos escolares são registros em livros e fichas específicos, observada a legislação de ensino pertinente.

Art. 203º - A Unidade Escolar dispõe de instrumentos de escrituração referente à documentação e assentamentos individuais de alunos; professores e funcionários à incineração e a outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 204º - São documentos escolares:

- I. requerimento de matrícula;
- II. ficha individual;
- III. diário de classe;
- IV. boletim escolar;
- V. livros de ata;
- VI. histórico escolar;
- VII. certificado;
- VIII. diploma;
- IX. dossiê de professores e funcionários.

Parágrafo único - Os documentos relacionados no “Caput” do Artigo e/ou outros documentos expedidos pela Unidade Escolar conterá timbre ou carimbo da mesma com os dados essenciais à identificação de sua situação legal.

TÍTULO XIX

DO DESCARTE

Art. 205º - O descarte consiste em desfazer de documentos considerados desnecessários, poderá ser realizado após ter sido feito os devidos registros e lavrado em Ata, devidamente assinada pelo diretor e secretária escolar.

Art. 206º - A Unidade Escolar pode proceder o descarte de documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do ano letivo seguinte, desde que tenha sido feita as devidas anotações;

Art. 207º - A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, diário de classe e mapa colecionador de canhotos, bem como, os livros de atas, que fazem parte do arquivo da Unidade Escolar, não podem ser descartados.

Art. 208º - Os prazos e modalidades enunciados valem também em caso de documentos efetuados por processos virtuais, sujeitos à deleção.

Art. 209º - Os instrumentos de escrituração, com os atos educacionais registrados, devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes, constituem-se documentos da Unidade Escolar.

Parágrafo único Todos os documentos expedidos pela Unidade Escolar deverão conter timbre ou carimbo, com dados essenciais de sua identificação e do aspecto legal.

TÍTULO XX

DA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

Art. 210º - É garantida às crianças alimentação diária, em horários pré-estabelecidos e de acordo com orientação de Nutricionista.

Art. 211º - Às crianças matriculadas em jornada integral serão fornecidas as seguintes refeições: lanche da manhã, colação, almoço, lanche da tarde e jantar, estas devem atender no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias das crianças.

Art. 212º - Às crianças matriculadas em jornada parcial, turno matutino, será fornecido: lanche da manhã e colação. Às crianças do turno vespertino será fornecido: lanche da tarde e jantar. Estas devem atender no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias das crianças.

Art. 213º - Às crianças que tenham intolerância alimentar, serão fornecidas refeições que atendam às suas especificidades.

Parágrafo único - Medicamentos serão administrados às crianças somente com autorização pais/responsável, mediante receita médica atualizada.

TÍTULO XX

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art. 214º - A Proposta Político-Pedagógica das Instituições de Educação Infantil deve fundamentar-se na educação e no cuidado da criança, compreendida como sujeito ativo no seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, bem como em sua constituição histórico-cultural.

I. A Proposta Político-Pedagógica das Instituições de Educação Infantil deve ser continuamente avaliada, bem como reestruturada a cada novo ano letivo, por todos os responsáveis pela sua elaboração e acompanhamento, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos.

II. O envolvimento e a participação das famílias devem ser efetivos na elaboração, execução e avaliação da Proposta Político-Pedagógica.

Art. 215º A Proposta Político-Pedagógica da Educação Infantil, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I. Cognitivos: com o compromisso de desenvolver com qualidade as competências, habilidades, atitudes e valores nas diferentes áreas de conhecimento, implementando ações pedagógicas a serem realizadas e metodologias a serem adotadas;

II. Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

III. Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade do respeito à ordem democrática;

IV. Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 216º . Compete às Instituições de Educação Infantil, conforme estabelece a legislação específica elaborar e executar sua Proposta Político-Pedagógica.

Art. 217º - A Proposta Político Pedagógica será organizada em consonância com a BNCC e a Organização Curricular da Educação Infantil terá por base os Campos de Experiências, sendo:

I. O eu, o outro e o nós

II. Corpo, gestos e movimentos

III. Traços, sons, cores e formas

IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação

V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Art. 217º - A Proposta Político-Pedagógica da Instituição deve levar em conta as características da demanda atendida e a da região que a circunscreve.

Art. 218º . As práticas pedagógicas que compõem a Organização Curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantindo experiências que proporcionam a aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 219º - A estrutura organizacional da Proposta Político-Pedagógica deve ser apresentada conforme o estabelecido em normatização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 220º - Na transição para o Ensino Fundamental, a Proposta Político-Pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 221º - A Proposta Político Pedagógica para o Ensino Fundamental deve pautar-se nos princípios e incisos deste Regimento, com vista à promoção e a interação das diferentes faixas etárias, proporcionando a aprendizagem e o desenvolvimento da criança/aluno nos seus diversos aspectos.

Art. 222º - São componentes essenciais da PPP:

- I. Identificação: diagnóstico da Escola BioClass Turma da Mônica, identidade, missão, objetivos e estratégias;
- II. Proposta pedagógica e administrativa, conceito de ensino e processos de avaliação discente assumidos;
- III. Organização da vida escolar;
- IV. Etapas e modalidades de ensino a serem trabalhadas;
- V. Metodologias adotadas;
- VI. Modalidade de gestão;
- VII. Diretrizes operacionais, didático-pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
- VIII. Política de convivência, estabelecendo as normas comportamentais e disciplinares, consensualmente assumidas, norteadas pelo bom senso e pautadas nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e diversidade;
- IX. Avaliação anual da PPP.

Art. 223º - A Proposta Político Pedagógica, constitui-se no documento-base que caracteriza a identidade institucional, distingue sua maneira de ser e agir, estabelece as políticas educacionais e administrativas, assumindo a função de compromisso institucional que a Unidade Escolar assume com os alunos, as famílias e a comunidade, na busca da qualidade em todas as ações pedagógicas planejadas e executadas pela unidade escolar, visando ao acolhimento, permanência e sucesso do aluno no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 224º - A PPP, após aprovado, deve ser publicado em sites eletrônicos ou redes sociais da escola, devendo ser garantido seu acesso público aos educandos, aos docentes e profissionais da Unidade Escolar e aos pais e/ou responsáveis.

TÍTULO XXI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 225º - O Calendário da Unidade Escolar, elaborado a partir de Calendário definido pela Secretaria, é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades que serão desenvolvidas objetivando o cumprimento de Plano Geral da Unidade Escolar e Currículo Pleno de cada um dos cursos por ela desenvolvidos.

Art. 226º - O calendário escolar, preverá o início e o término do período letivo, época de matrícula, dias, feriados, datas cívicas e sociais, período destinado às recuperações, às reuniões do conselho de classe, férias e reuniões escolares.

Art. 227º - A carga horária mínima, nos níveis de educação infantil, fundamental e médio, será organizada de acordo com a regra comum da Secretaria.

- I. a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- II. O Calendário proposto pela Unidade Escolar será apreciado e aprovado pela Coordenação Regional de Educação de Goiânia.

Art. 228º - O Calendário Letivo deve prever períodos que contemplem: início e fim das atividades letivas;

- I. dias de atividades letivas;
- II. período de matrícula;
- III. férias e recessos;
- IV. reuniões pedagógicas;
- V. reuniões de pais ou responsáveis;
- VI. (re)elaboração e aprovação da Proposta Político-Pedagógica pela comunidade educacional;
- VII. planejamentos;
- VIII. datas festivas.
- IX. avaliação institucional.
- X. recuperação especial

TÍTULO XXII DO REANP

Art. 229º - O Regime Especial de Aulas Não Presenciais (REANP) se dá quando há eventos não previstos que impedem as aulas, a forma tradicional de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos não cumpridos é a realização de reposição de aulas ao final do evento que impediu o curso normal do calendário.

Art. 230º - A Unidade Escolar utilizará a elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

Art. 231º - Poderá ser utilizado distribuição de vídeos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais; realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; oferta de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica; estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros; realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 232º - A avaliação no REANP deverá ser:

I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos alunos durante o REANP e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.

III- Qualitativo e Quantitativo – para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas e/ou conceitos, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

Art. 233º - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

I- as avaliações devem ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;

II- as avaliações devem orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;

III- os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo/etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio;

IV- a frequência dos alunos deve ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade apresentada (seja por meio digital ou impresso) além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;

V- a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;

VI- a classificação dos alunos deve ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;

VII- a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;

VIII- a avaliação deve contemplar de forma distinta os períodos referentes às aulas presenciais e de REANP;

Art. 234º - A unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiveram ao longo do ano letivo.

Art. 235º - Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.

Art. 236º - Instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições escolares:

- I- espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;
- II- redes sociais como ferramentas que viabilizam a participação dos alunos e/ou responsáveis legais no processo avaliativo;
- III- drive-thru para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas;
- IV- transporte escolar como alternativa para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas, prioritariamente para os estudantes de zona rural ou de áreas de difícil acesso.
- V- criação por parte dos alunos de produtos e materiais vinculados aos conteúdos estudados, como por exemplo histórias em quadrinhos, mapas mentais e folders;
- VI- apresentações virtuais destes produtos em forma de webnários, conferências, exposições virtuais, dentre outros recursos;
- VII- questionários de autoavaliação;
- VIII- fóruns de discussão entre alunos e professores;
- IX- avaliações diagnósticas aplicadas com periodicidades pré-definidas;
- X- avaliação oral, síncrona e online de forma individual ou em pequenos grupos de **alunos**.

TÍTULO XXIII

DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 237º - A administração pessoal da Unidade Escolar é executada à vista do regime disciplinar aprovado neste Regimento e em observância à legislação pertinente.

TÍTULO XXIV

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO.

Art. 238º - São deveres do pessoal que integra os corpos docente, técnico-pedagógico e administrativo os especificados nas Constituições Federais e Estadual e na legislação estadual pertinente.

Art. 239º - São ainda assegurados aos funcionários:

- I- na Unidade Escola, o de defender-se e se reportar, nos termos da lei;
- II- o exercício de função de acordo com seu cargo e qualificação;
- III- o gozo de férias regulares nos termos da escala programada pela Unidade Escolar e aprovada por quem tem direito;
- IV- recebimento de orientação e/ou assessoria da administração superior, sempre que se fizer necessário;

Art. 240º - São deveres do pessoal que integra os corpos docentes, técnico pedagógico e administrativo;

- I- exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência;
- II- responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do equipamento de ambiente e próprios de sua área de atuação;
- III- comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na Unidade Escolar quando delas tiver conhecimento;
- IV- guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas;

Art. 241º - É vedado ao pessoal que integra os corpos docentes, técnico-pedagógico e administrativo:

- I- adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II- fazer proselitismo religioso, político partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;
- III- falar, escrever ou publicar artigo ou entrevista em nome da Unidade Escolar, em qualquer época sem que para isso esteja credenciado;
- IV- retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;
- V- suspender alunos das aulas sem anuência da Direção;
- VI- ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer membro da comunidade escolar;
- VII- apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada;
- VIII- exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- IX- valer-se do cargo ou posição que ocupa na Unidade Escolar para lograr proveito do ilícito;
- X- ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- XI- introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
- XII- importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XIII- retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à Unidade Escolar, ou sob a sua guarda;
- XIV- permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XV- abrir ou tentar abrir qualquer dependência da Unidade Escolar, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pela Direção;
- XVI- negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;
- XVII- retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;

XVIII- assumir qualquer tipo de comportamento que envolve recusa dolosa das disposições legais;

Art. 242º - Pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente estará sujeito às seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão.

Art. 243º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Diretor.

Art. 244º - Para aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Art. 245º - A advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.

Art. 246º - A repreensão será aplicada por escrito:

- I. pela reincidência das situações de advertência;
- II. pela transgressão do disposto nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XIV, XV, XVI e XVIII do artigo 89.

Art. 247º - A medida de Demissão, da Unidade Escolar ocorrerá por reincidência no estipulado no artigo 106.

Art. 248º - A medida de Demissão ocorrerá nos casos previstos em lei competente.

TÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249º - A efetivação da matrícula, implica na aceitação por parte dos alunos, dos pais ou responsáveis, para com o cumprimento das normas regimentais e termos de acordo para prestação de serviços educacionais.

Art. 250º - Todas as festividades e/ou solenidades realizadas pela escola, estarão sujeitas à aprovação prévia do Diretor.

Art. 251º - Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da escola poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Art. 252º - É merecedor de tratamento diferenciado e Educação especial, todos os educandos que dela necessitam, promovendo ações didáticas e assegurando-lhes os recursos de acessibilidade, quanto também ao aluno portador de afecções congênitas ou adquirida, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinado distúrbio agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico e a estudante em estado de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês.

Parágrafo único - A aluna que se engravidar nos casos previstos no Artigo deve realizar exercícios domiciliar com acompanhamento da Unidade Escolar para compensar a ausência às aulas.

Art. 253º - É proibido qualquer vivisseção de animais na Unidade Escolar.

Parágrafo único - Entende-se por vivisseção a operação feita em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos.

Art. 254º - A Unidade Escolar poderá ter Associação de Pais e Mestres e outras Associações escolares nos termos pertinentes da Unidade Escolar.

Art. 255º - A avaliação da Unidade Escola é um processo contínuo e deve ocorrer coletiva e participativa nos diferentes momentos de trabalho escolar.

Parágrafo único - A avaliação de que trata e “Caput” do Artigo tem como finalidade verificar os progressos alcançados, as dificuldades a serem vencidas e se as mudanças desejadas ocorrer desse fato: tendo como centro o processo ensino-aprendizagem.

Art. 256º - Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alteração, de acordo com o interesse da administração e quando vier colidir com a legislação vigente, sendo as modificações submetidas do órgão competente.

Art. 257º - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola em consonância com os dispositivos legais.

Art. 258º - Este Regimento entre em vigor a partir da aprovação do mesmo pela Comunidade Escolar.

Luzimar Afonso Cordeiro dias
DIRETORA